



CONTRATO DE PROGRAMA Nº 242/2023

PROCESSO DIGITAL Nº 11305/2023

PROTOCOLO Nº 13123/2023

DISPENSA Nº 25/2023

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ/ES, POR
INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE IUNA/ES, E O CONSÓRCIO PÚBLICO DA
REGIÃO POLO SUL DO ESPÍRITO SANTO - CIM
POLO SUL PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE
SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.**

O MUNICÍPIO DE IUNA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.167.394/0001-23, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IUNA/ ES**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.700.103/0001-18, com sede na Rua Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Bairro Centro, Iúna/ES, CEP 29.390-000 doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor Prefeito **ROMARIO BATISTA VIEIRA**, brasileiro, casado Prefeito Municipal, inscrito no CPF Nº 788.456.027-53, residente e domiciliado neste Município e pelo Secretário Municipal de Saúde **DURVAL DIAS SANTIAGO JUNIOR**, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no CPF Nº 042.084.657-35 CI nº 8018306SSP MG, domiciliado a Avenida Afonso Cláudio, nº 437 Centro, Ibatiba/ES, de outro lado, **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUL DO ESPÍRITO SANTO - CIM POLO SUL**, associação pública de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 02.722.566/0002-33, com sede administrativa à Rua Agenor Luiz Thomé, s/n, Centro, Guaçuí/ES, CEP 29.560-000, neste ato representado legalmente pelo seu Presidente, **Sr. SÉRGIO FARIAS FONSECA**, brasileiro, casado, autônomo, e inscrito no CPF sob o nº 873.374.527-72, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, com



embasamento no artigo 24, Inciso XXVI da lei federal 8.666/93, que ampara a dispensa de licitação, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, para a gestão associada de serviços públicos na área da saúde, pelo que, obrigam-se ao cumprimento das seguintes cláusulas abaixo estipuladas:

CONSIDERANDO:

I- As características e necessidades técnicas, sociais e econômicas de integração dos serviços de saúde da região no CONTRATADO, visando obter o modelo de governança regional e o alcance da escala adequada para contratação dos serviços de saúde;

II- O interesse do CONTRATADO em atender as necessidades do CONTRATANTE visando garantir agilidade e economicidade na prestação dos serviços de consultas e exames na área da saúde;

III- Os termos do artigo 13 da Lei federal 11.107/2005 e os termos do artigo 2º, inciso XVI e do artigo 30, ambos do Decreto Federal 6.017/2007.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a gestão associada de serviços públicos, por meio da prestação de serviços na área de saúde pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, de acordo com a Carteira de Serviços, pactuada na Comissão Intergestores Regional Sul - CIR Sul, estabelecida no Anexo I, observado a necessidade dos serviços dentro da proposta da Auto Regulação Formativa Territorial, em decisão colegiada, para atender as demandas do CONTRATANTE, por meio da Unidade de Cuidado Integral a Saúde – Rede Cuidar em Guaçuí.

1.2. O presente CONTRATO abrange o quantitativo de serviços de saúde acordados em decisão colegiada, conforme a necessidade dos serviços ambulatoriais especializados a ser referenciada para o CONTRATANTE bem como encontra-se incluído no mesmo, como parte integrante do preço e valor contratado, as despesas indiretas inerentes a manutenção e gestão dos serviços e clínica regional por meio do



CONTRATADO, e por se tratar de ação conjunta regional, as decisões que determinam a participação do CONTRATADO estão sujeitas as decisões colegiadas, conforme modelo de governança regional pactuado.

1.3. Em caso de necessidade de acréscimo de outros serviços e procedimentos, desde que inseridos no rol de atividades/procedimentos disponibilizados pelo CONTRATADO, as partes poderão ajustar o presente instrumento mediante Termo Aditivo a ser celebrado, nos termos da Lei n.º 11.107/05, do Decreto nº 6.017/07 e da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente CONTRATO terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2024, podendo ser prorrogado na forma e prazo dispostos na lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Realizar a inserção dos usuários do SUS para atendimento pelo CONTRATADO desde que adimplente com suas obrigações financeiras, de acordo com carteira de serviços pactuada para a Microrregião Caparaó e desde que os serviços estejam descritos na Tabela de Serviços e Procedimentos de Saúde - do CONTRATADO Anexo I deste instrumento;
- b) Fazer a comunicação ao USUÁRIO do agendamento quando este dor atendimento presencial;
- c) Efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês, impreterivelmente, o repasse correspondente ao valor mensal da cota pactuada, de acordo com os prazos e condições fixadas pela Cláusula Quinta;
- d) Obedecer e respeitar a ordem de atendimento do CONTRATADO existente nas diversas especialidades oferecidas, baseado nos protocolos clínicos pactuados entre a Secretaria Estadual da Saúde e os municípios, e sob a gestão do CONTRATADO;



- e) Estar ciente que as atividades médicas de atendimento presencial, de auto regulação, de emissão de opinião formativa, de atividades pedagógicas, de telemedicina e de consultas compartilhadas, poderão/deverão ser executadas nas formas, presencial e/ou à distância, de acordo com a metodologia de cada uma dessas atividades, utilizando sistema operacional e ou estrutura de tecnologia de informática disponibilizado pelo governo do estado através da Secretaria de Estadual da Saúde ou mesmo pela REDE CUIDAR/CIM POLO SUL aos municípios vinculados a Unidade da Rede Cuidar.
- f) Estar adimplente com o CONTRATADO no que se refere ao contrato de programa das despesas administrativas e manutenção da sede do CONTRATADO:
- g) Comprometer-se com a adoção de todas as providências cabíveis para inserir e encaminhar os seus pacientes referenciados, conforme a carteira de serviços de acesso liberada pelo CONTRATADO, sob pena de responsabilização pela não utilização dos serviços de saúde disponibilizados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Realizar a prestação de serviço, no modelo de governança regional da gestão associada de serviços públicos, para o município adimplente, obedecendo os critérios do modelo da Auto Regulação Formativa Territorial - ARFT para a carteira de serviços estabelecida em decisão colegiada para atender as demandas do CONTRATANTE conforme demonstrado no Anexo I e dos demais municípios da região.
- b) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória dos atendimentos realizados aos munícipes do CONTRATANTE ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) Encaminhar ao CONTRATANTE a relação dos serviços de saúde disponibilizados para atendimento a população do CONTRATANTE, contendo os quantitativos a ser executado por especialidade e procedimento, e acesso a agenda no sistema operacional e ou estrutura de tecnologia de informática disponibilizado pelo governo



do estado através da Secretaria de Estadual da Saúde ou mesmo pela REDE CUIDAR/CIM POLO SUL:

- d) Manter o quadro de profissionais atualizado junto ao SCNES - Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- e) Emitir relatório mensal dos serviços de saúde prestados, no mês subsequente dos atendimentos realizados, para conhecimento do CONTRATANTE para acompanhamento do cumprimento dos serviços na forma pactuada em decisão colegiada e no prazo estabelecido na CLAUSULA QUINTA deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE REPASSE

5.1. O valor global do presente CONTRATO é de R\$179.676,00 (cento e setenta e nove mil seiscentos e setenta e seis reais), que deverá ser quitado até a data limite de 31/03/2024, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral do CIM POLO SUL no dia 28/11/2023; o valor da cota financeira da gestão associada de serviços de saúde no modelo de governança regional foi definido em decisão colegiada, para atender as demandas da população do CONTRATANTE, estando incluso no valor da cota financeira, a prestação dos serviços de saúde demais despesas inerentes à realização dos mesmos, tais como custeio da manutenção e gestão da clínica regional.

5.2. O CONTRATANTE efetuará o repasse ao CONTRATADO, até o dia 10 (dez) de cada mês, do valor referente ao valor da carteira de serviços pactuada apresentada pelo CONTRATADO, sob pena de aplicação de juros de 1% ao mês, *pro rata die*, pelo atraso no repasse, desde que o motivo do atraso não seja justificado pelo CONTRATANTE.

§1º - O CONTRATADO deverá encaminhar o relatório dos serviços de saúde prestados ao CONTRATANTE até o dia 19 (dezenove) do mês subsequente para o setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE.



§2º - O período do relatório dos serviços, para fins de acompanhamento dos serviços de saúde prestados ao CONTRATADO, será mensal e compreenderá todo o período do contrato, CONTRATO refere-se ao período da necessidade/ano.

§3º - Os valores do repasse estão definidos de acordo com a carteira de serviços pactuada para atender a Microrregião Caparaó no modelo da Auto Regulação Formativa Territorial, sendo da competência do CONTRATANTE em acordo com o CONTRATADO, gerenciar os serviços e os procedimentos de saúde que lhe compete, podendo ceder ou trocar com outros municípios integrantes do modelo de governança regional sob a gestão do CONTRATADO, a fim de viabilizar o atendimento ao planejamento local e regional realizados, no tocante ao atendimento da população, não se aplicando ao presente contrato os serviços de saúde de extra teto, custeadas por instrumento celebrado por cada município consorciado de acordo com a necessidade de seus municípios.

§4º - O CONSORCIADO efetuará o repasse do valor financeiro mensal mediante ordem bancária ou depósito em favor do CONTRATADO, a partir do mês da assinatura do presente instrumento, por meio da conta bancária descrita a seguir: CONTA: 28.619.864, AGENCIA: BANESTES S/A - AG 125 - MIMOSO DO SUL/ES, CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUL.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. A presente contratação decorre da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11305/2023, efetuada com base no art. 24, Inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/1993. art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, norma do artigo 30 do Decreto Federal 6.017/07 e legislação complementar em vigor.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE conforme a seguinte dotação orçamentária:



Projeto/Atividade: 060003.1030200112.079

3.3.93.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso – 1211 – Ficha 103

Fonte de Recurso – 1214 – Ficha 104

CLAUSULA OITAVA - FINANCEIRA DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

8.1. Para fins de garantia da transparência o CONTRATADO disponibilizara ao CONTRATANTE e demais municípios acesso em tempo real a todas as informações pertinentes a cota de acesso aos serviços de saúde, agendamentos realizados, serviços de saúde prestados, geração de relatórios customizados por usuário a saber: nome, idade, sexo, endereço, serviço de saúde utilizado, data, prestador e outras informações que forem demandadas.

8.2. O CONTRATADO disponibilizará à Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE - Setor de Controle e Avaliação relatórios solicitados pertinentes aos serviços prestados e valores recebidos e a receber e demais relatórios contábeis do período analisado.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

9.1. Para fins de transparência na gestão fiscal, o CONTRATADO dará ampla divulgação, por meio do site do CONTRATADO, aos seguintes documentos:

I - O orçamento do consórcio público;

II - O resumo deste CONTRATO;

III - As demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;

IV - Os seguintes demonstrativos fiscais:

a) Do Relatório de Gestão Fiscal:

1. Demonstrativo da Despesa com Pessoal;

2. Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa;



3. Demonstrativo dos Restos a Pagar.

b) Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária:

1. Balanço Orçamentário;

2. Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS CONTRATANTES

10.1. De acordo Com o art. 9º, do Decreto 6.017/2007 os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O CONTRATADO quando em situação de inadimplemento com as obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 11.107/05.

§1º - No caso de inadimplência superior a 30 (trinta) dias o CONTRATANTE será notificado para que regularize a sua situação perante o CONTRATADO no prazo de até 30 (trinta) dias após a notificação.

§2º - Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo estabelecido, os serviços do CONTRATADO ao CONTRATANTE poderão ser suspensos, mediante deliberação da Assembleia Geral do CONTRATADO, até a regularização da dívida.

§3º - Não sendo regularizada a inadimplência, o CONTRATANTE poderá ser excluído do quadro de entes consorciados integrantes do CONTRATADO, mediante deliberação da Assembleia Geral.

§4º - A exclusão prevista no Parágrafo Terceiro não exime o CONTRATANTE da obrigação do repasse de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente, acrescido das despesas administrativas e outras pertinentes a gestão associada dos serviços e caso não haja solução administrativa, deverão ser adotadas as medidas judiciais a fim de evitar o prejuízo aos demais municípios que integram o



modelo de governança regional, por meio da gestão associada de serviços públicos na área da saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Constituem causas de rescisão do presente contrato:

- a) A não apresentação por parte do CONTRATADO, sem justa causa, de informações requeridas pelo CONTRATANTE em relação ao objeto contratado;
- b) O não cumprimento das cláusulas do presente contrato, bem como cumprimento irregular, por qualquer das partes;
- c) A inadimplência das obrigações financeiras de repasse do CONTRATANTE ao CONTRATADO por prazo superior a 90 (noventa) dias, sucessivos ou intercalados;
- d) A manifestação expressa e justificada de uma das partes por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes da data pretendida para a realização da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, por meio de Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

13.2. Toda e qualquer comunicação ou notificação de uma parte à outra somente será considerada como efetivada se: (a) entregue pessoalmente, contra recibo; (b) enviada por carta registrada, com aviso de recebimento; ou (c) transmitida por correio eletrônico (e-mail registrado) com confirmação ou comprovação de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro de Guaçuí - ES, por mais privilegiado que outros sejam, para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.



Iúna (ES), 15 de dezembro de 2023.

Romário Batista Vieira

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Durval Dias Santiago Junior

Gestor Municipal de Saúde

CONTRATANTE

SERGIO FARIAS FONSECA

Presidente do CIM POLO SUL

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1- Nome Completo: _____

CPF:

2- Nome Completo: _____

CPF: